



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
GABINETE VEREADOR NELSON MARTINS FILHO - NELSINHO**

Palhoça (SC), 05 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 02/2019

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Palhoça (SC),

Cumprimentando Vossa Senhoria, utilizo o presente para informar que tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar 48/2018, de minha autoria, que libera o horário de funcionamento para o comércio, indústria e prestadores de serviço no município de Palhoça (SC), buscando atenuar a intervenção pública no setor privado, bem como fomentar o crescimento econômico do município e a geração de empregos.

Segue cópia do Projeto de Lei e da Justificativa para que Vossa Senhoria tome ciência, solicitando que leve ao conhecimento e discussão de seus associados, se tiver interesse, uma vez que estou aberto a sugestões para o aprimoramento do texto legislativo, o qual já possui parecer jurídico favorável, mas ainda se encontra em tramitação.

Por fim, reitero os meus cumprimentos, colocando-me à disposição dessa instituição para o debate deste e de outros projetos de interesse dos munícipes.

Atenciosamente,


NELSON MARTINS FILHO
Vereador

Integrando o Poder Legislativo com a Comunidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
GABINETE VEREADOR NELSON MARTINS FILHO**

**SUBSTITUTIVO GLOBAL Nº 0048/2018 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 0048/2018**

Libera o horário de funcionamento para o comércio, indústria e prestadores de serviços em Palhoça (SC), altera o art. 173 e revoga os arts. 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182 e 183, todos da Lei 19/93, que trata do Código de Posturas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 173 da Lei 19/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173. É livre o horário de funcionamento, abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no Município de Palhoça (SC).

§ 1º. Nas atividades comerciais, empresariais ou prestação de serviços que, por sua natureza, tenham potencial efeito de poluição sonora, emissão de ruídos, sonorização ou ainda possam causar algum tipo de perturbação ao sossego, serão observadas as limitações impostas pelos órgãos ambientais e de segurança pública, responsáveis pela concessão de outras licenças, facultando-se ao Poder Executivo expedir alvará de funcionamento com limitação de horário.

§ 2º. Além das normas contidas na presente Lei, serão observados os preceitos determinados na legislação federal que regulam e regulamentam a duração e condições de trabalho, bem como nas convenções e acordos coletivos firmados entre as categorias sindicais.

§ 3º. Fica vedado ao Poder Executivo a fixação de qualquer taxa diferenciada ou adicional para os estabelecimentos com funcionamento noturno ou em finais de semana e feriados."

Art. 2º. Ficam revogados expressamente os arts. 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182 e 183 e 183 da Lei 19/93, que trata do Código de Posturas Municipais, além daquelas disposições que contrariem o disposto na presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2018.



Rua: Joci José Martins, nº 101 - Bairro Pagani, Palhoça / SC
CEP: 88.132-282

Fone: (48) 3288-2500 - E-mail: ouvidoria@cmp.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera as regulamentações do Código de Posturas, visando a modernização e liberação dos horários de funcionamento do comércio, indústria e serviços no Município de Palhoça.

A atuação do Estado, ao impor limitações à autonomia dos comerciantes, industriais e prestadores de serviços tem impacto negativo na sociedade, pois restringe o atendimento à população, por parte dos empreendimentos, criando óbice ao desenvolvimento e fomento econômico e a criação de possíveis vagas de trabalho que surgiriam com essa demanda.

A legislação vigente no Município de Palhoça (SC) delimita estes horários de forma arbitrária, criando barreiras que afetam integralmente, de forma danosa e desnecessária, toda a população. O Projeto de Lei em pauta tem como objetivo retirar da municipalidade o exercício desse poder, uma vez que não cabe ao Estado interferir na decisão do horário de funcionamento dos empreendimentos, o que será regulado pelas partes interessadas, quais sejam: empresas, clientes e empregados.

As eventuais necessidades serão, então, decididas pelos particulares, prestadores e destinatários dos produtos e serviços oferecidos por cada empreendimento, o que será naturalmente regulamentado pela demanda de mercado de cada atividade.

O Projeto de Lei prevê ainda situações excepcionais, especialmente aquelas que possam causar a perturbação na exploração comercial em horário noturno, finais de semana e feriados, como por exemplo, bares e casas noturnas. Essas atividades, por sua natureza, já necessitam de autorização especial dos órgãos de segurança pública, como Corpo de Bombeiros e Polícia Civil, esta última expedindo licença com horário de funcionamento. Além disso, a FCAM também deve analisar a situação de cada empreendimento, verificando o isolamento acústico, emissão de ruídos, entre outros requisitos. Dessa maneira, a aprovação da alteração legislativa proposta não acarretará na perturbação de sossego, tendo em vista a existência de outros mecanismos legais sobre o tema e a possibilidade do Poder Executivo poderá restringir o horário de funcionamento.

Outros municípios do Estado de Santa Catarina já adotam o mesmo expediente. Em Florianópolis existe o Projeto de Lei PLC/01706/2018, de autoria do Ver. Bruno Souza, que tramita na Casa Legislativa daquele município. Outras cidades do Estado já aprovaram a liberação do horário de funcionamento dos empreendimentos, conforme quadro elucidativo:

Blumenau	LEI Nº 3775/1990	Art. 1º - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais obedecerão à horário livre .
Criciúma	LEI Nº 6822/2016 (CÓDIGO DE POSTURAS)	Art. 55 - O horário de funcionamento do comércio e serviço é livre , desde que respeitada a legislação vigente.
Joinville	LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2000 (CÓDIGO DE POSTURAS)	Art. 118 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, tanto atacadistas como varejistas é livre , devendo obedecer as normas desta subseção e os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho.

Dessa maneira, a alteração legislativa proposta visa fomentar a economia do município, possibilitar a criação de novas vagas de emprego e possibilitar a prestação de novos tipos de serviços e em horário diferenciado a população.

Pelos motivos expostos, demonstra-se a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei.